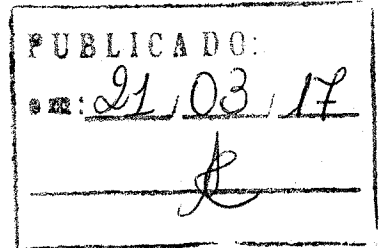


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIL

LEI MUNICIPAL N. 1199/2017

GENTIL – RS, 21 DE MARÇO DE 2017.



**INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF –
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCENIR DALMAGO, Prefeito Municipal de Gentil, RS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Gentil, RS.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

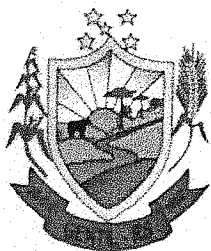
I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos atributos;

II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;

V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIL

Art. 3º - O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria da Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II – Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:

a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;

c) A população em geral.

Art. 4º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I – A união e o Estado;

II – Organizações Públicas;

III – Órgãos da administração pública estadual;

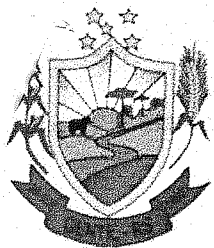
IV – Órgãos da administração pública municipal;

V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria da Fazenda, sendo a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Fazenda.

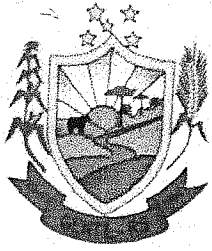
Art. 6º - Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIL

- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIL

Art. 7º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de fazenda do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município credito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIL - RS.

Aos 21 dias do mês de março de 2017.


ALCENIR DALMAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ADELIR SCHIAVON

Secretário Municipal de Administração